



ACÓRDÃO

(Ac.2ªT-2998/86)

CABS/mp

Adicional de Insalubridade.
Agente nocivo diverso do menciona
do na inicial.
Irrelevância. Divergência configu
rada.
Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2448/86.5, em que é Recorrente JOSÉ MAURÍLIO e Recorrido SETESBE - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O venerando acórdão regional indeferiu o pedido de adicional de insalubridade feito pelo autor, por entender que:

"Se o autor aponta o agente causador da insalubridade, não há como se deferir o pedido quando sob tal enfoque inexistente a insalubridade, sendo defeso ao juiz decidir por causa de pedir diversa da invocada na inicial."

Recurso de revista manifestado com apoio no art. 896, alínea "a" da CLT. Colacionam-se arestos para confronto jurisprudencial.

Admitido o recurso pelo despacho de fls. 91, e contra-arrazoado às fls. 92/95, subiram os autos, opinando a Procuradoria Geral do Trabalho pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Insurge-se, o recorrente, contra o venerando acórdão regional de fls. 82/84, que não lhe deferiu o adicional de insalubridade, sob o fundamento de que o agente causador, apontado na inicial, não fora detectado pelo laudo pericial, muito embora tenha este concluído pela existência da insalubridade, com base em outro elemento não mencionado na peça vestibular.

Traz à colação arestos que ensejam o conhecimento do recurso, pela alínea a do art. 896 da CLT.

Conheço, pois, do recurso, por divergência válida às fls. 87/89.



MÉRITO

É de se prover o presente apelo quanto à insalubridade, que foi constatada pela perícia, tendo em vista o excesso de ruídos, sem o fornecimento do protetor auricular.

É que, o fato de o reclamante ter apontado agente insalubre, diverso do apurado pela perícia, não exclui a possibilidade de se lhe deferir o adicional pleiteado, por que não pode ser exigido dele o conhecimento técnico. Além do mais, não se pode invocar, data venia do venerando decisório recorrido, o artigo 128 do CPC, haja vista que esta norma não se adequa ao caso dos autos, porquanto a "causa petendi" é a existência de insalubridade no ambiente de trabalho. Sendo reconhecida, pouco importa o elemento causador.

Nestas condições, dou provimento ao presente recurso para, reformando, em parte, o venerando acórdão regional, deferir ao reclamante o adicional de insalubridade.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional de insalubridade, unanimemente.

Brasília, 09 de setembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA

Presidente
e Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora